



**DECRETO N.º 087/2019**

**Santa Fé de Goiás, 19 novembro de 2019.**

“Nomeia a Junta Médica Oficial do Município de Santa Fé de Goiás-GO, e dá outras providencias.”

A Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 360/2008, de 14 de abril de 2008, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social de Santa Fé de Goiás,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Junta Médica Oficial do Município de Santa Fé de Goiás, vinculada à Prefeitura Municipal e ao Funpasa, será composta pelos seguintes médicos:

1. Dr. Luiz Benjamim da Silva - CRM GO nº 5480 (médico do trabalho);
2. Dr. Victor Ferreira Parente - CRM GO nº 020307 (clínico);
3. Dr. Karita Batista Teixeira Neves Parente - CRM GO nº 018189 (clínico)

**Art. 2º** - Será atribuição da Junta Médica Oficial do Município:

**I** - análise e homologação de atestados médicos, expedidos por médicos particulares que tenham concedido auxílio doença superior a 10 (dez) dias aos servidores públicos municipais;

**II** - a elaboração de laudo médico pericial para os pedidos de benefícios previdenciários temporários do auxílio doença e salário maternidade e das aposentadorias por invalidez dos servidores públicos municipais, com a observância da Lei Municipal nº 360/2008 e legislação correlata.

**§ 1º** Quando necessário para dirimir dúvidas, a Junta Médica Oficial do Município poderá solicitar laudo e parecer mais detalhado do médico de confiança do servidor, ou de serviços especializados.

**§ 2º** Nos casos de atestados/relatórios médicos, sugerindo a readaptação de cargo para o servidor, a Junta Médica Oficial, requisitará, conforme o caso, os exames comprobatórios do quadro clínico apresentado, podendo negar a readaptação, nos casos de insuficiência de provas do estado de saúde do servidor, nesses casos, concluirá pela continuidade das atividades laborais.

**Art. 3º** A Junta Médica Oficial do Município terá autonomia para discordar ou concordar com o período do auxílio doença solicitado pelo médico de confiança do servidor, podendo inclusive reduzir ou não homologar o mesmo.



**Art. 4º** A Junta Médica Oficial do Município exercerá suas funções por período indeterminado.

**Art. 5º** - A administração municipal e o Funpasa poderão emitir instrução sobre a forma de realização das perícias e modelos de laudos periciais a serem utilizados.

**Art. 6º** - O exercício das atribuições previstas no artigo anterior se dará no horário normal de trabalho dos médicos que compõem a junta médica, conforme contrato de trabalho firmado com o município, e não terá remuneração adicional, sendo o seu serviço considerado de alta relevância.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS,  
ESTADO DE GOIÁS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.**

  
**Maria Erly da Silva Siqueira**  
**Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE  
GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS

Certifico que foi publicado no placar de  
comunicados da prefeitura, conforme prevê  
legislação municipal.

Santa Fé de Goiás-GO / 19/11/2019

  
**VALÉRIO ANDRÉ VILELA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração